



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº: : 10830-002-569/91-47
RECURSO Nº. : 73.545
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1987
RECORRENTE : JUND APARAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 10 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.967

PIS/DEDUÇÃO - Ao processo decorrente não cabe outra sorte, senão a mesma decidida no feito principal.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **JUND APARAS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

PROCESSO Nº. : 10830-002-569/91-47
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.967

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MENATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

fil

PROCESSO Nº. : 10830-002-569/91-47
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.967

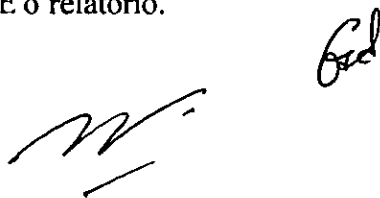
RECURSO Nº. : 73.545
RECORRENTE : JUND AFARAS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de nº. 10830/002-568/91-84, instaurado contra a mesma contribuinte relativamente ao I.R.P.J., sendo este relativo ao respectivo PIS/DEDUÇÃO do mesmo período.

Os fatos e as cominações legais estão devidamente caracterizados nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10830-002-569/91-47
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.967

VOTO

CONSELHEIRO - PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

O processo foi regularmente instaurado, esta devidamente informado e o recurso é tempestivo.

Decorrendo o presente processo de outro instaurado contra o mesmo contribuinte, relativamente aos mesmos período e motivos, não lhe cabe outra sorte, senão o decidido naquele, a cujo acórdão de nº. 108-02.966/95 me reporto.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento integral.

Sala das Sessões - DF, em 10 de abril de 1996.



PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR